

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/2025

PROCESSO Nº 025892/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica nacional de direito privado, com sede na Avenida Patriarca nº 2223, bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, impugnar a seguinte especificação técnica constante do termo de referência do edital do pregão eletrônico, conforme razões que seguem.

**DOS OBJETOS LOTE 00003 ITEM 00003 E LOTE 00006
ITEM 00006 – EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA BILISPOT, REFERÊNCIA BILITRON
FANEM**

DA SOLICITAÇÃO DO EDITAL:

“Equipamento de fototerapia Bilispot, referência Bilitron

FANEM

Equipamento de fototerapia, referência Bilitron FANEM Bilispot ou equivalente, destinado ao tratamento de icterícia neonatal, com emissão de luz azul na faixa de comprimento de onda entre 430 e 490 nm,”

DA MOTIVAÇÃO:

Buscando ser sucintos nesta peça de impugnação, apontamos que de maneira bem sutil, este certame carrega eminente característica com total direcionamento à produtos que são exclusivos de um único fabricante a FANEM.

De maneira bem evidente no descritivo destes itens do certame, onde é apontado o nome dos equipamentos desejados, sendo que até um deles possui registro vencido desde 12 de abril de 2015, ou seja, a mais de 10 anos. Vamos a partir daqui conferir as devidas evidências acerca do alegado:

Detalhe do Registro do produto Bilispot:

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	FANEM LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	61.100.244/0001-30
Autorização de Funcionamento da Empresa	1.02.246-2
Nome do Dispositivo Médico	APARELHO DE FOTOTERAPIA BILISPOT
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Aparelho para Fototerapia
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10224620002
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Inválido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	250000079279464
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: FANEM LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 61100244000130 - Endereço: RUA ARTHUR CARL SCHMIDT 186 CUMBICA 07222050
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	12/04/1995
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	12/04/2015 Vencido

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Modelo Produto Médico	
006-BB	
006-BP	

Impresso dia 08 de janeiro de 2026 às 14h19 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/250000079279464"

Consulta ao site da ANVISA pelo link:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/250000079279464/?numeroRegistro=10224620002>.

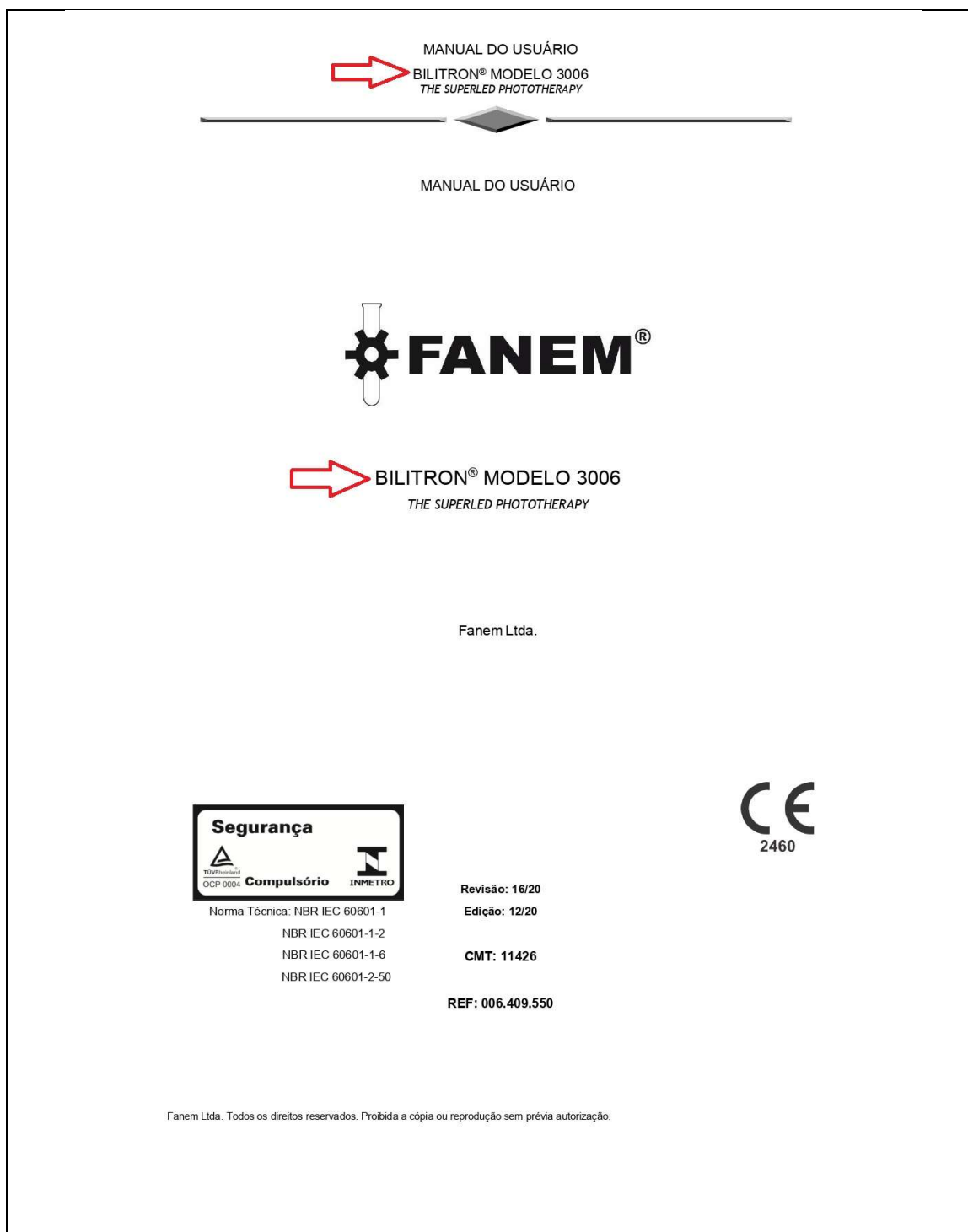
Imagem do produto Bilispot:



O referido aparelho de fototerapia Bilispot funciona à base de lâmpadas halógenas e sua tecnologia é ultrapassada. Vejamos agora os modelos de fototerapia da linha Bilitron, que é apontado como referência neste certame.

Manual do Usuário - Fanem Ltda – Equipamento

BILITRON® e suas linhas e modelos





FOTOTERAPIA BILITRON[®] BED 4006

MANUAL DO USUÁRIO
FANEM LTDA.



Revisão: 04/24 Edição: 07/24



Normas Técnicas:

IEC 60601-1

IEC 60601-1-2

IEC 60601-1-6

IEC 60601-2-50

Fanem Ltda. Todos os direitos reservados. Proibida a cópia ou reprodução sem prévia autorização.

CMT:11594 REF: 406.100.550



FOTOTERAPIA BILITRON[®] SKY 5006

MANUAL DO USUÁRIO
FANEM LTDA

Revisão: 04/20 Edição: 05/25



Normas Técnicas:

IEC 60601-1
IEC 60601-1-2
IEC 60601-1-6
IEC 60601-2-50



Fanem Ltda. Todos os direitos reservados. Proibida a cópia ou reprodução sem prévia autorização.

CMT:11599 REF: 506.400.550



FOTOTERAPIA BILITRON® PLENUM 6006

MANUAL DO USUÁRIO
FANEM LTDA

Revisão: 01/23 Edição: 03/23

Segurança



OCP 0004

Compulsório



INMETRO

Normas Técnicas:

NBR IEC 60601-1

NBR IEC 60601-1-2

NBR IEC 60601-1-6

NBR IEC 60601-2-50

Fanem Ltda. Todos os direitos reservados. Proibida a cópia ou reprodução sem prévia autorização.

CMT:11376 REF: 606.000.550



FOTOTERAPIA BILITRON[®] COMFORT 8006

MANUAL DE USUÁRIO
FANEM LTDA.

Revisão: 00/24 Edição: 11/24



Normas Técnicas:

IEC 60601-1

IEC 60601-1-2

IEC 60601-1-6

IEC 60601-2-50

Fanem Ltda. Todos os direitos reservados. Proibida a cópia ou reprodução sem prévia autorização.

CMT 11541

REF: 806.000.550

Nota-se que o referido nome BILITRON compõe o nome de vários outros aparelhos de fototerapia da fabricante FANEM que são equivalentes ao “Bilispot” também citado no edital, ou seja, de maneira direta e sem rodeios é feita a solicitação de produtos exclusivos da fabricante, ficando esta de maneira única atendendo ao edital e este por sua vez, continuando da maneira como se apresenta direcionado, caminha para uma eminente anulação, devido a não utilizar os devidos e legais meios para solicitar equipamento específico ou com tecnologia exclusiva, ferindo assim as questões acerca da ampla concorrência, requisitando um produto com tamanha especificidade no certame, sem qualquer justificativa técnica plausível em um cenário onde existem diversos outros fabricantes e detentores de registros válidos para os Aparelhos de Fototerapia por irradiação de lâmpadas à LED.

Como esclarecimento, pontua-se também que a Administração Pública é obrigada a justificar tecnicamente suas escolhas em processos licitatórios. A falta de justificativa para a exclusividade de um equipamento pode violar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Na Lei nº 14.133/2021, os artigos 6º, 18º e 75º tratam da obrigatoriedade de fundamentação em compras públicas.

Sendo assim, para compras que envolvam produtos ou serviços sem similar, é necessária a apresentação de uma justificativa técnica que demonstre a inexistência de outras opções no mercado que atendam aos requisitos.

O edital do certame deve ser revisto, por restringir a participação de apenas uma única empresa, qual seja, a Fanem Ltda., haja vista a exigência de um equipamento tão específico em marca, uma vez que existe outras ofertas no mercado.

Posto isso, requer-se a declaração da nulidade do item, devendo o descritivo do edital ser alterado, republicando-se o ato, pois ausente a justificativa de exclusividade é flagrante violação aos princípios da motivação e transparência.

DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, e em atendimento ao que determina a lei 14.133/2021, requer-se seja alterado o edital, conforme já exposto, para que excluam as exigências descritas nesta impugnação, pois as respectivas direcionam o certame, visto que tal providência visa a ampla concorrência das fabricantes com registro no mercado brasileiro, que atendem às demais especificações.

Consigne-se ainda, que o não provimento da presente impugnação, inclusive a inércia em sua análise, implicarão nas medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso, que é de completa afronta à legislação de regência das licitações públicas.

Subsidiariamente, caso o órgão licitante entenda que a exigência seja efetivamente necessária como está, nesse caso há a NECESSIDADE IMPERIOSA, antes de licitar, fazer os procedimentos de pré-qualificação de equipamentos e elaborar estudos detalhados, com justificativas realmente plausíveis para eventual exigência de equipamento único, mas antes dando a chance de os fabricantes interessados demonstrarem seus produtos.

Pede provimento.

Ribeirão Preto, aos 08 de janeiro de 2026.



Marco Aurélio Figueira
CPF: 090.963.408-41
RG: 14.906.674-0 SSP
Gerente de Vendas

OLIDEF CZ IND. COM. APARELHOS HOSPITALARES LTDA